



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 127/2022

Garça, 23 de junho de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para a instituir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, **com a revogação da legislação anterior.**

O Município já dispõe de uma legislação que rege o assunto – Lei Municipal nº 4.946 de 2014 -, todavia, diante da necessidade de adequar o assunto nas especificidades atuais, surgiu a necessidade de várias alterações na legislação atual. Assim, para que a norma atual não fique com inúmeras alterações, entendemos por bem a elaboração de uma nova Lei.

Pois bem.

O serviço disponível hoje no Município, relacionado ao atendimento de crianças e adolescentes em medida protetiva, é o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo “Sollar”, que realiza o acolhimento, o cuidado e o acesso aos direitos das crianças e adolescentes que foram violados e negligenciados, além do trabalho da equipe técnica e Rede de Proteção Municipal com suas famílias, buscando o fortalecimento e conscientização de suas funções protetivas e de responsabilidades.

De encontro com esse cuidado e proteção com as crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência e privadas de seus direitos, estamos propondo a regulamentação do **Programa de Acolhimento em Família Acolhedora**, que consiste em um serviço não institucionalizado, no qual haverá a vivência dessas crianças e adolescentes em ambiente familiar, conhecendo novas perspectivas de vida e de cuidado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Às famílias acolhedoras, cabe a responsabilidade de cuidar da criança ou do adolescente até que eles retornem à suas famílias de origem ou sejam encaminhados para adoção.

Dentre as funções, destacamos: promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem; reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; colaborar para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

Essa proposta advém do cuidado com o desenvolvimento infantil saudável, pois oferece uma experiência permeada de afeto cuidado e proteção, em um momento difícil e delicado da vida das crianças e adolescentes. Esses elementos fazem toda a diferença e contribuem para o desenvolvimento integral no período de acolhimento, garantindo a permanência em um ambiente familiar preparado e acompanhado por profissionais tem se mostrado uma estratégia eficaz para o bem cuidar e a garantia do melhor interesse das crianças e adolescentes que precisam de acolhimento.

Registra-se que, no Brasil, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ainda dá seus primeiros passos e apenas 4,9% das crianças e adolescentes em medida protetiva são atendidos neste modelo, com uma família para acolhê-los, sendo um avanço para nosso Município de Garça a aprovação do projeto que ora se submete à apreciação de Vossas Excelências.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

INSTITUI O "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA", DESTINADO AO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Garça, destinado ao acolhimento dirigido a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas.

§ 1.º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possui os seguintes objetivos:

- I. promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II. colher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III. preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV. possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e garantir a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V. apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem, por meio do trabalho de articulação da rede de proteção municipal (educação, saúde, assistência social, habitação, segurança pública, cultura, esporte/lazer), de modo a efetivar ações no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas, capacitadas e assistidas pelo programa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 2.º O serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos, e, excepcionalmente, jovens entre dezoito e dezenove anos, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de definir a necessidade de manutenção até os vinte e um anos, conforme artigo 2º da Lei Nacional nº 8.069 de 1992 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º O Serviço competente para o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1.º O acolhimento ocorre sempre que o Conselho Tutelar ou algum serviço da rede de proteção municipal encontrar indícios da necessidade do afastamento do convívio familiar e comunica o fato ao Ministério Público, prestando os devidos esclarecimentos sobre os motivos do afastamento e os procedimentos a serem tomados.

§ 2.º Os casos advindos do Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia de Defesa da Mulher terão prioridade par atendimento.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4.º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua execução e articulação se dá por meio dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público Estadual;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Conselho Municipal da Assistência Social
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IX. Secretaria Municipal de Cultura;
- X. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

- XI. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- XII. Procuradoria Geral do Município;
- XIII. Delegacia de Defesa da Mulher.

Parágrafo Único. Para melhor acompanhamento da implantação, execução e assessoria, haverá implantação de um Comitê Municipal de assuntos relativos a Família Acolhedora, com um representante de cada Serviço ou Secretaria citados a cima.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5.º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado por uma equipe técnica do Programa, a ser criada e regulamentada através de Decreto Municipal, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, composta do seguinte:

- I. Coordenador;
- II. Psicólogo;
- III. Assistente Social;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 6.º Compete precipuamente à Equipe Técnica dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I. selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";
- II. receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo, e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- III. acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;
- IV. acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
- V. atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, por meio de visitas domiciliares e encontros



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

socioeducativos, trabalhando temáticas pertinentes as situações vivenciadas pelas famílias;

VI. possibilitar que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A equipe técnica fornecerá relatórios mensais para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Ministério Público, sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO
ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 7.º São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I. ser residente no Município de Garça a, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo vedada a mudança de domicílio;
- II. os membros devem ser maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III. ter 16 anos de diferença mínima entre a criança ou adolescente a serem acolhidos,
- IV. apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- V. não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- VI. possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VII. não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- VIII. estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 8.º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no *site* da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos de todos os membros da família, conforme abaixo indicados:

- I. carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- II. certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. comprovante de residência;
- IV. certidão negativa de antecedentes criminais;
- V. comprovação de não possuírem restrições creditícias;
- VI. título de eleitor;
- VII. número de NIS (Número de Identificação Social);
- VIII. comprovante de renda;
- IX. atestado médico, através de avaliação psiquiátrica;

Art. 9.º A seleção das famílias inscritas e aprovadas ocorrerá de forma permanente, por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupo e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO
DESLIGAMENTO

Art. 10. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 11. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 12. O acompanhamento das famílias aprovadas será feito através de:

- I. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II. obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III. participação em cursos e eventos de formação;
- IV. supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 13. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I. todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V. nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 14. A família poderá ser desligada do serviço:

- I. por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
- II. em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 7º desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

III. por solicitação por escrito da própria família.

Art. 15. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I. acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II. orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, uma bolsa auxílio mensal de até um salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade, para o membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º Em casos de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde (doenças graves, transtornos mentais, ou dependentes químicos), devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido;

§ 2º Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial ao contrário.

§ 3º Na hipótese de a família acolher a mais de uma criança e/ou adolescente, para cada novo acolhido poderão ser concedidos outros valores, mediante critérios previamente estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 4º O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

§ 5º A bolsa auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares a rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

Art. 17. O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 18. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 19. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decreto, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 21. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 22. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Garça com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 23. Fica o Município de Garça autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, especialmente quanto à Equipe Técnica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 24. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Garça, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.946/2014.

Garça, 23 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal